

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIV

FLORIANÓPOLIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2015

NÚMERO 6.925

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Sílvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVAÇÃO
(PR, PSB E PPS)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Sílvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Sílvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Sílvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Maurício Eskudlark
Neodi Saretta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIV NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 100ª Sessão Ordinária realizada em 04/11/2015 2 Ata da 101ª Sessão Ordinária realizada em 05/11/2015 4</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.. 6 Extrato 7 Mensagem Governamental 8 Parecer 13 Portarias 16</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2015 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Julio Ronconi - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Leonel Pavan
Padre Pedro Baldissera
Aldo Schneider
Dirce Heiderscheidt

DEPUTADO LEONEL PAVAN

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO JULIO RONCONI (Orador) - Faz referência à Feistock Móveis e Decorações, realizada em São Bento do Sul, promovendo um grande destaque para a região, tanto na área industrial quanto turística.

Parabeniza a iniciativa da equipe do jornal *Diário Catarinense* em chamar a atenção para três itens fundamentais para o desenvolvimento do estado: segurança pública, monitoramento climático e infraestrutura das rodovias. Informa que vai protocolar um projeto solicitando ao governo do estado que o dinheiro arrecadado e os bens levantados através de ações no combate à corrupção sejam revertidos na melhoria de tais itens.

Agradece as felicitações recebidas pelo nascimento de seu filho, Eduardo, no Dia do Servidor Público, enaltecendo a importância da classe.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Demonstra preocupação com atos criminosos que ocorrem no estado devido à falta de policiamento ostensivo, afirmando que a situação tende a se agravar tendo em vista as aposentadorias previstas e outros fatos.

Destaca sua atuação quando governador, em 2010, oportunidade em que foram nomeados mais de 500 policiais militares e autorizados novos concursos.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Faz críticas ao editorial de algumas revistas brasileiras em relação à situação política atual, instigando especificamente a destruição do Partido dos Trabalhadores.

Confirma chegada à Assembleia Legislativa das três medidas provisórias, vol-

tadas à Segurança Pública do estado, criticando o estado por desrespeitar a Lei n. 254, criando grande diferença salarial entre os trabalhadores da categoria. Salienta que tais medidas visam retirar direitos conquistados pelos trabalhadores da Segurança Pública, criando insatisfação na categoria e gerando perigo para todo o estado.

Ratifica a necessidade de chamar os concursados visando uma escala justa de horário de trabalho, proporcionando mais segurança à população e aos turistas.

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Faz referência à Expovale-2015, em Capinzal, e convida todos para prestigiarem o evento. Comenta que a feira reunirá mais de 150 expositores, fomentando o turismo e dinamizando a economia da região.

Cumprimenta os policiais de Santa Catarina, representados na Assembleia Legislativa pelos associados da Aprasc, considerando importante o entendimento e o diálogo na busca de melhores condições para a Polícia do estado.

Partidos Políticos

Partido: PMDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Lamenta a morte do empresário Angelo Fantin, radicado em São Lourenço do Oeste, fundador da empresa Parati e

idealizador do projeto educativo e social Moleque Bom de Bola, desenvolvido em escolas do sul do Brasil.

Deputado Cesar Valduga (Aparteante)

- Parabeniza o deputado pela homenagem ao empreendedor Angelo Fantin.

Partido: PSB

DEPUTADO CLEITON SALVARO (Orador) - Ressalta o momento de crise no município de Criciúma, parabenizando a população pelos 90 anos de emancipação político-administrativa. Enumera as características que levaram o município a ser referência e destaca o Grupo Parati, que gerou emprego e renda ao município.

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Refere-se ao Novembro Azul, mês dedicado à prevenção do câncer de próstata e à saúde do homem, sugerindo a criação de campanhas educativas para alertar sobre a importância dos exames periódicos, chamando a atenção dos deputados para a derrubada do veto ao projeto que trata da conscientização da saúde do homem.

Partido: PDT

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador) - Presta homenagem à cidade de Criciúma pela passagem dos 90 anos de sua emancipação político-administrativa, ressaltando suas riquezas culturais, industriais e agrícolas. Salaria que o município recebeu imigrantes de vários países, celebrando a festa das etnias, e possui um dos maiores Índices de Desenvolvimento Humano do estado.

Deputado Luiz Fernando Vampiro (Aparteante) - Corrobora as felicitações aos criciúmens, destacando que a cidade é o maior polo prestador de serviços entre Porto Alegre e Florianópolis.

Partido: PSD

DEPUTADO DARCI DE MATOS (Orador) - Reputa a importância da aprovação da redução de maioria penal na Câmara de Deputados, chamando a atenção para os crimes hediondos praticados por adolescentes nos últimos tempos no Brasil, mais precisamente em Balneário Camboriú, onde ocorreu o assassinato de um servidor da prefeitura, confundido com um policial.

Considera muito branda a legislação brasileira com relação aos crimes praticados no Brasil por jovens, e espera a aprovação da redução da maioria penal no Senado.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Corrobora o pronunciamento do deputado e demonstra preocupação com o número de vagas nos centros socioeducativos.

Deputada Ana Paula Lima (Aparteante) - Reitera as palavras do deputado, fazendo menção ao rigor da legislação americana. Menciona também a falta de vagas nos Caseps.

Deputado Mauro de Nadal (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo tema abordado e afirma que o sistema carcerário brasileiro oferece regalias que muitos trabalhadores honestos não têm.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Faz menção ao Porto de Itajaí, que trabalha com restrições devido ao assoreamento do rio Itajaí-Açu, provocado pelas chuvas. Enfatiza o empenho da Assembleia Legislativa, da bancada federal e do governo em solicitar, junto aos órgãos competentes, providências para a redução dos prejuízos, e informa ter recebido resposta da Presidência da República sobre o encaminhamento da situação ao ministério dos Portos.

Ordem do Dia

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Dá início a Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0217/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0232/2014, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que estabelece a gratuidade, na travessia por *ferryboats* e balsas, para as ambulâncias do Samu, dos Bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinados ao transporte de pacientes.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0251/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que institui o Dia Estadual da Guarda Municipal, no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0256/2015, de procedência governamental, que autoriza a doação de imóvel no município de Dona Emma (instalação da Secretaria Municipal de Educação).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0078/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores da localidade de Anta Gorda, no município de Canoinhas.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0175/2015, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô, com sede no município de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0180/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que declara de utilidade pública a Associação de Voluntários do Imperial Hospital de Caridade, de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0260/2014, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que declara de utilidade pública a Associação Lar Maternal Bom Pastor, de Camboriú.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0322/2015, de autoria do deputado José Nei Ascari, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Tereza Cristina, de Içara.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0345/2015, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que declara de utilidade pública o Instituto Hope House, de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0397/2015, de autoria do deputado Gelson Merisio, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Chapecó (ADEC).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0411/2015, de autoria do deputado Aldo Schneider, que declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento Social e Aperfeiçoamento do Cidadão (Pró-Mover), de Rio do Sul.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0270/2015, de autoria do deputado Cesar Valduga, que institui o Dia Estadual dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0185/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações acerca da situação estrutural das pontes Colombo Salles e Pedro Ivo Campos.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0186/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, a ser enviado ao secretário de estado da Saúde, solicitando informações acerca dos pacientes acometidos por neoplasia benigna ou maligna, em cada região do estado.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0163/2015, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao vereador de Camboriú, Josué Pereira, manifestando aplausos por seus esforços na área de Segurança Pública, em especial por sua luta pela construção de uma nova delegacia de Polícia na cidade.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0164/2015, de autoria do deputado Antônio Aguiar, a ser enviada ao presidente da Câmara dos Deputados e ao Fórum Parlamentar Catarinense, solicitando apoio à aprovação do Projeto de Lei n. 5.476/2001, que proíbe a cobrança de assinatura básica.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0165/2015, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao pastor Vanderlei Fernandes, de Criciúma, manifestando aplausos pelos 42 anos de atividade ministerial e 54 anos de atividade musical.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 1.087/2015, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 1.089/2015, de autoria do deputado Narcizo Parisotto; 1.090/2015, de autoria do deputado

Marcos Vieira; 1.091/2015 e 1.092/2015, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; e 1.093/2015, de autoria do deputado Maurício Eskudlark.

Deputada Ana Paula Lima - Peça a palavra, pela ordem, sr. presidente.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Ana Paula Lima.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Sr. presidente, gostaria de subscrever o Requerimento n. 1.087/2015, juntamente com a deputada Luciane Carminatti.

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (Presidente) - Acatada a sua solicitação, deputada Ana Paula Lima. A assessoria tomará as providências.

Esta Presidência comunica que será encaminhada ao destinatário, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, a Indicação n. 0823/2015, de autoria do deputado Maurício Eskudlark.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

Explicação Pessoal

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Oradora) - Faz menção ao uso da fosfoetanolamina no combate ao câncer, destacando que é uma substância sintética e experimental que vem sendo produzida pela USP sem registro na Anvisa, que decidiu agilizar o registro da droga depois da aprovação pelo ministério da Saúde.

Informa que o Instituto Nacional do Câncer (INCA) pretende disponibilizar um grupo de trabalho para estudar a substância e apoiar as pesquisas.

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO (Orador) - Refere-se ao Dia C: Dia Nacional de Combate ao Câncer de Pele - que será realizado no dia 7 de novembro em todo o Brasil, através da SBD - Sociedade Brasileira de Dermatologia. Salienta que a prevenção é a melhor maneira de combater o câncer e pele, que é o mais incidente na população.

DEPUTADO MAURICIO ESKUDLARK (Orador) - Estranha a declaração do médico Dráuzio Varella, recomendando cautela ao uso da fosfoetanolamina, uma vez que há relato de melhora em muitos pacientes, e espera que o ministério da Saúde apresente resultados satisfatórios à utilização da substância. Aborda a situação dos portos de Itajaí e Navegantes, parabenizando os administradores da Portonave pelo trabalho de excelência realizado em oito anos de atuação.

DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, a Presidência encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Cesar Valduga - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Julio Ronconi - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Guidi - Rodrigo

Minotto - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Leonel Pavan

Padre Pedro Baldissera

Valmir Comin

Mário Marcondes

DEPUTADO LEONEL PAVAN

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Informa que o presidente da Câmara de Desenvolvimento da Indústria da Construção de Fiesc, João Formento, encaminhou ofício à Assembleia Legislativa em agradecimento às ações desenvolvidas em prol do setor.

Comenta que recebeu do presidente da Aprasc uma lista constando as reivindicações da categoria em relação à escala de trabalho, destacando a importância da

Segurança Pública do estado em todas as áreas, principalmente para o setor turístico.

Discorre sobre a descoberta da pílula que promete combater o câncer, informando que o Ministério Público vai estudar a possibilidade da fabricação em escala do medicamento, salientando que os Estados Unidos já produzem um medicamento para combater o câncer de pâncreas.

Deputado Dalmo Claro (Aparteante) - Ratifica a importância do tema e chama a atenção para o fato de que o medicamento precisa ser aprovado cientificamente.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO (Orador) - Tece elogios ao DNIT pela prestação ao responder um requerimento solicitando informações acerca das medidas relacionadas à licença de implantação da ponte Anita Garibaldi, destacando que foram mais de dez medidas mitigatórias, no valor de R\$ 47 milhões, para toda Santa Catarina. Salienta que a Licença de Instalação n. 0844/2011, do Ibama, deveria gerar uma medida compensatória à comunidade, tendo em vista o assoreamento do Complexo Lagunar.

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO (Orador) - Faz menção à expectativa de o estado tornar-se um grande destino turístico, salientando o entusiasmo pela entrada do capital estrangeiro no estado e evidenciando a preocupação com a infraestrutura local para receber a grande quantidade de visitantes.

Deputado Leonel Pavan (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo tema, ressaltando que a vinda de turistas estrangeiros deve-se à alta da moeda americana, e corrobora a preocupação em relação à infraestrutura do estado.

Partidos Políticos

Partido: PP

DEPUTADO VALMIR COMIN (Orador) - Relata que sempre houve uma grande preocupação com relação aos transtornos que ocasionariam a duplicação da BR-101, enfatizando que defende as Parcerias Público-Privadas. Salienta que todo o processo relacionado à construção da rodovia foi feito de forma ortodoxa, sem direito a reivindicações, mas reconhece a grandiosidade e a importância da obra, que contou com a parceria da presidente Dilma Rousseff. Questiona o projeto que visa transformar as secretarias em agências, enfatizando que as secretarias de Desenvolvimento Regionais não possuem autonomia nem orçamento para executar as obras elencadas nas audiências, frisando os altos custos de manutenção e o fato de as reivindicações precisarem da aprovação do governo central.

Deputado Leonel Pavan (Aparteante) - Lembra que Luiz Henrique da Silveira defendia as secretarias regionais e considera que o projeto encaminhado à Assembleia Legislativa deveria receber uma mudança radical.

Partido: PMDB

DEPUTADO MANOEL MOTA (Orador) - Manifesta preocupação com o excesso de chuvas no estado e lamenta os prejuízos na produção agrícola, principalmente da região sul. Comenta que os agricultores vivem momentos de muita dificuldade em todo o estado e chama a atenção para a necessidade de apoio à categoria. Ressalta que a Serra da Rocinha está-se deteriorando com a passagem dos caminhões, e que tendo em vista o desvio pela Serra do Faxinal, as duas serras serão interditadas futuramente.

Deputado Dirceu Dresch (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo tema abordado e sugere a elaboração de medidas preventivas e de apoio aos produtores rurais prejudicados pelas cheias.

Partido: PSD

DEPUTADO JEAN KUHLMANN (Orador)

- Pronuncia-se a respeito do decreto que cria o Parque Municipal do Morro do Baú, em Ilhota, totalmente destruído na catástrofe de 2008. Parabeniza as autoridades competentes e cita a ajuda financeira de R\$ 2,4 milhões da BMW, possibilitando a compra de uma área com mais de 500 hectares.

Deputada Ana Paula Lima (Aparteante) - Parabeniza o deputado pela relevância do pronunciamento e cita outros órgãos públicos que também estão colaborando para a reconstrução do parque.

Partido: PT

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Traz à tona nota que a CNBB tem divulgado sobre a realidade sociopolítica brasileira e as faltas de oportunidades, ressaltando que não devemos ser pessimistas. Destaca que, no atual momento político, a classe política precisa apontar horizontes e não aprovar projetos que estimulem a exclusão social e alimentem a violência.

Deputado Mário Marcondes (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo pronunciamento, entende que o pessimismo tem tomado conta das pessoas e acreditando que esse sentimento vai mudar.

Ordem do Dia

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Passa à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei n.s: 0107/2015 e 0277/2015.

Comunica, também, que a comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apresentou parecer contrário ao Ofício n. 0330/2014.

Comunica, outrossim, que a comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apresentou parecer favorável aos Ofícios n.s: 0301/2015, 0669/2015, 0671/2015, 0688/2015 e 0699/2015.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0078/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0175/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0180/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0232/2014.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0251/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0256/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0260/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0322/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0345/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0397/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0411/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n. 0187/2015, de autoria da deputada Ana Paula Lima, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações acerca do processo de nomeação dos aprovados excedentes no concurso da Polícia Militar do estado de Santa Catarina, conforme Edital n. 14/Casiep/2015.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0166/2015, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada a Dra. Doris Van Meene Ruschmann, manifestando aplauso pela trajetória no turismo nacional e internacional e por sua contribuição para o estado de Santa Catarina com a criação do programa de mestrado e doutorado de Turismo e Hotelaria na Univali, as pesquisas e publicações acadêmicas e o Plano Estadual de Cultura.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0232/2014.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0167/2015, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao pastor Anderson dos Santos, manifestando

aplausos pelos seus 15 anos de atividade ministerial na igreja evangélica Assembleia de Deus em Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 1.094/2015, de autoria do deputado Jean Kuhlmann; 1.095/2015, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 1.096/2015, de autoria do deputado Neodi Saretta; 1.097/2015, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; e 1.098/2015, de autoria do deputado José Milton Scheffer.

Esta Presidência comunica que será enviada ao destinatário, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, a Indicação n. 0824/2015, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

Suspende a sessão por dez minutos para a manifestação na tribuna do presidente da Rede Nacional Masculina de Prevenção e

Combate ao Câncer, sr. Antônio Marcos de Souza, sobre ações relacionadas à saúde do homem, bem como políticas de prevenção e combate ao câncer.

Explicação Pessoal

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal.

DEPUTADO DALMO CLARO (Orador) - Aborda a questão do uso da fosfoetanolamina, substância em estudo que vem sendo estudada em ratos para o tratamento do câncer de pele, frisando que não há estudos clínicos que comprovem a real eficácia do medicamento, de acordo com as normas científicas e legais. Afirma que a Medicina não tem conhecimento de uma droga única para tratar todos os tipos de câncer, reiterando a possibilidade de a substância em questão ser eficaz no tratamento de alguns tipos de câncer, e recomenda o tratamento do câncer usando medicamentos comprovados cientificamente.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Faz menção às fortes chuvas que assolam o estado, a exemplo da grande enxurrada de 2008, ressaltando a importância de o governo ficar próximo da população no momento da catástrofe e também investir em medidas que

visem à prevenção. Ressalta que, na impossibilidade de conter as chuvas, o governo deve adotar medidas de contenção das águas, investindo em barragens, e também retirar as famílias que se encontram em locais de risco, recolocando-as em locais seguros.

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador) - Discorre sobre a importância da 1ª Conferência Nacional de Relações Internacionais, realizada em Florianópolis, reputando tratar-se de um marco na política de relacionamento internacional como um espaço de construção de ideias e consenso, que pode render frutos diplomáticos, políticos e comerciais ao país. Ressalta que o Brasil destaca-se na universalização de acordos de cooperação em várias áreas, e vem consolidando também uma política de desenvolvimento sustentável, inclusão social e crescimento econômico. Parabeniza os organizadores do evento e relembra o ex-governador Luiz Henrique da Silveira, um dos grandes idealizadores das relações internacionais.

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, a Presidência encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a terça-feira, da semana subsequente, à hora regimental.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 09 HORAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Às nove horas do dia dezessete de novembro do ano de dois mil e quinze, sob a Presidência do Deputado Mauro de Nadal, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: João Amin; José Nei A. Ascari; Luciane Carminatti; Valdir Cobalchini; Sílvio Dreveck; Ricardo Guidi; Marcos Vieira e Darci de Matos, em substituição ao Deputado Narcizo Parisotto; O Presidente colocou em votação a ata da 33ª Reunião Ordinária, que posto em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Tendo recebido uma emenda à Medida Provisória nº 00202/2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais e estabelece outras providências, de acordo com reunião de líderes, os membros da Comissão encaminharam a Medida Provisória à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. O Presidente destacou a presença do Senhor Júlio Cesar de Aguiar, presidente da Federação das APAEs. O **Deputado Valdir Cobalchini** relatou o Projeto de Lei nº PL./0436.3/2015 de autoria do deputado Gean Loureiro, que dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional - SC Futuro, para alunos das escolas públicas estaduais; exarou parecer pela realização de diligência externa à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Secretaria Estadual de Educação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei nº 0428.3/2015 de autoria do deputado Antônio Aguiar, que institui o Cadastro Estadual da Pessoa com Deficiência no Estado de Santa Catarina; exarou parecer pela realização de diligência externa à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Secretaria Estadual de Saúde, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei nº 0213.1/2015 de autoria do deputado Manoel Mota, que declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Ludgero, exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0227.7/2015 de autoria do Governo do Estado, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências; exarou parecer favorável com emendas aditiva e modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; A Medida Provisória nº 00201/2015 de autoria do Governo do Estado, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito do Instituto Geral de Perícias (IGP) e estabelece outras providências, exarou parecer favorável com emendas aditiva e modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade; O **Deputado João Amin** relatou o Projeto de Lei nº 0374.6/2015 de autoria do

deputado Dr. Vicente Caropreso, que declara de utilidade pública a Associação Lageana de Voleibol com sede no município de Lages, exarou parecer favorável com as emendas substitutiva global e modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Ofício nº 0619.4/2015 de autoria de Entidade Social, que solicita a alteração da Lei nº 10.997 de 1998, que declara de utilidade pública a Sociedade Evangélica Desafio Jovem Rosa de Sarom de Joinville, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade com posterior conversão em Projeto de Lei; O Projeto de Resolução nº 0012.5/2015 de autoria do deputado Cesar Valduga, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Memorial da Defesa Social; exarou parecer pela realização de diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O **deputado José Nei Ascari** relatou o Projeto de Lei nº 0482.9/2015 de autoria do deputado Marcos Vieira, que declara de utilidade pública a Academia de Letras de Biguaçu, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0480.7/2015 de autoria do deputado Rodrigo Minotto, que dispõe sobre a reserva de até 30% (trinta por cento) das vagas de estagiários nos Poderes do Estado de Santa Catarina, para estudantes das escolas públicas do ensino médio, exarou parecer pela realização de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça do Estado e ao Ministério Público Estadual, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; A Proposta de Emenda a Constituição nº 0001.0/2015 de autoria do deputado Antônio Aguiar e outro(s), que acrescenta artigo na Constituição do Estado de Santa Catarina, disciplina a devolução espontânea de recursos financeiros do duodécimo do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas ao Poder Executivo, exarou parecer pela realização de nova diligência à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; A Medida Provisória nº 00202/2015 de autoria do Governo do Estado, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais e estabelece outras providências, exarou parecer favorável com emendas aditiva e modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; A Medida Provisória nº 00203/2015 de autoria do Governo do Estado, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, exarou parecer favorável com emendas aditiva e modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O **deputado Marcos Vieira** informou não haver matérias para relatar; O **deputado Darci de Matos** informou não haver matérias para relatar. O **Deputado Sílvio Dreveck** relatou o Projeto de Lei nº 0049.7/2015 de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que obriga as farmácias situadas no Estado de Santa Catarina a manterem a disposição dos consumidores, compêndio de bulas de medicamentos e remédios,

exarou parecer pelo rediligenciamento à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0089.4/2015 de autoria do deputado Mario Marcondes, que proíbe o uso de garrafas e copos de vidro em locais públicos e privados voltados para o divertimento onde houver concentração popular, exarou pela realização de diligência externa à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel - SC) e a Federação das Associações Empresárias de Santa Catarina (Facisc), que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0259.4/2015 de autoria do deputado Darci de Matos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de exame oftalmológico para todas as crianças que se matriculem na 1ª Série do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Pública Estadual e Particulares na forma que menciona no Estado de Santa Catarina, exarou pela realização de diligência externa à Secretaria de Estado da Casa Civil, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação e à Procuradoria Geral do Estado, que posto em discussão e votação, foi cedido vista em gabinete para o deputado Valdir Cobalchini; O Projeto de Lei nº 0494.2/2015 de autoria do deputado José Nei A. Ascari, que denomina Erminio Surdi o trecho da Rodovia SC-390 entre a Rodovia BR-470 e o Rio Canoas no município de Campos Novos, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0498.6/2015 de autoria do Governo do Estado, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Camboriú (prestação de serviços de radiodifusão), exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Resolução nº 0013.6/2015 de autoria do deputado Cesar Valduga, que institui a Rede Catarinense de Ouvidorias Públicas - Rede Ouvir/SC, exarou parecer pela realização de diligência externa à Procuradoria Geral de Justiça de Santa Catarina, Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Presidência do Tribunal de Contas do Estado e à Mesa Diretora da Assembleia, que posto em discussão e votação, aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei Complementar nº 0035.7/2015 de autoria do Governo do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar (RPC-SC) de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, no âmbito do Estado de Santa Catarina, fixa o limite máximo aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) e estabelece outras providências, exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria; **A Deputada Luciane Caminatti** relatou o Projeto de Lei nº 0586.5/2013 de autoria do deputado Pe. Pedro Baldissera, que institui e integra a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica à estabelecida pela União, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0451.2/2015 de autoria do deputado Gean Loureiro, que declara de utilidade pública o Rotary Clube de Itajaí, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0490.9/2015 de autoria da deputada Ana Paula Lima, que declara de utilidade pública a Associação do Clube dos Desbravadores Albatroz de Blumenau, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; **O deputado Ricardo Guidi** informou não haver matérias para relatar; **O Deputado Mauro de Nadal** relatou o Projeto de Lei nº 0386.0/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Joinville e adota outras providências, exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0379.0/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais nas comarcas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis, Otacílio Costa, Caibi, Caxambu do Sul, Nova Erechim, Penha, Morro da Fumaça e adota outras providências, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0381.5/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na comarca de Concórdia e adota outras providências, exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0406.8/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na comarca de Içara e adota outras providências, exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0404.6/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Jaraguá do Sul e adota outras providências, exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0403.5/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na comarca de Gaspar e adota outras providências, exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0387.0/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na comarca de São Bento do Sul e adota outras providências, exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O

Projeto de Lei nº 0384.8/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Criciúma e adota outras providências, exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0383.7/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na comarca de Tubarão e adota outras providências, exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0380.4/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Palhoça e adota outras providências, exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0382.6/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca da Capital e adota outras providências, exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei nº 0499.7/2015 de autoria do deputado Aldo Schneider e outro(s), que denomina Casa do Empreendedor Eggon João da Silva, o Edifício da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina no município de Florianópolis, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; A Mensagem de Veto nº 00282/2015 de autoria do Governo do Estado, que veta total o PL/0283/14 de autoria do deputado Mauro de Nadal, que dispõe sobre a inclusão das pessoas com Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) no rol das pessoas com deficiência física, exarou parecer pela admissibilidade e discussão em Plenário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria; A Mensagem de Veto nº 00283/2015 de autoria do Governo do Estado que veta total o PL/0035.1/15, de autoria do deputado Valmir Comin, que dispõe sobre o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, exarou parecer pela admissibilidade e discussão em Plenário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria; O Projeto de Lei nº 0465.8/2015 de autoria do Governo do Estado, que institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e estabelece outras providências, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; O Presidente colocou em votação o Ofício nº 0166/2015 encaminhado pela União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária (UNICAFES), no qual solicita dilatação do prazo para discussão do Projeto de Lei nº 0465.8/2015, que posto em discussão e votação, foi rejeitado por unanimidade; Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Plenário Deputado Osni Régis, 17 de novembro de 2015.

Deputado Mauro de Nadal
Presidente

*** X X X ***

EXTRATO

EXTRATO Nº 227/2015

REFERENTE: Contrato nº 082/2015 celebrado em 16/11/2015.
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
 CONTRATADA: Repas Alimentação Ltda.
 OBJETO: O presente contrato tem por finalidade:
 1) A concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração dos restaurantes e lanchonete da **CONCEDENTE**, visando o preparo e comércio de refeições para suprir as necessidades da **CONCEDENTE** (deputados, servidores e pessoas por ela autorizadas). O espaço a ser concedido está localizado no Palácio Barriga Verde, sede da **CONCEDENTE** situada na Rua Dr. Jorge da Luz Fontes nº 310, 4º andar, Florianópolis, SC, 88020-900.
 Cabe à **CONCESSIONÁRIA** recolher, mensalmente, a **Taxa de Utilização do Espaço**, cujo valor corresponde a R\$ 3.600,00 mensais.
 VIGÊNCIA: 15/11/2015 a 15/11/2016.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da C.F. de 1988; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 94 de 09/02/2015 e nº 128 de 27/02/2015; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 034 de 18/06/2015; e Edital da Concorrência nº 001 de 23/09/2015.
 Florianópolis/SC, 27 de novembro de 2015
 Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor- Geral
 Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo
 Luciano da Silva Schroeder- Administrador
 *** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 305

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 134/2015, que "Obriga as concessionárias de serviços públicos de água e luz a disponibilizarem, nas faturas de consumo, informações sobre débitos vencidos e mecanismos para sua quitação", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 0210/15, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nº 122704/2015, da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), e nº CT/D 0955/2015, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

A matéria em exame já foi detidamente analisada pela PGE, que respondeu ao pedido de diligência constante do Ofício nº 0208, de 12 de maio de 2015, de origem dessa Casa Legislativa, relativo ao autógrafo do referido projeto de lei.

Consultada acerca do aludido pedido de diligência, a PGE emitiu o Parecer nº 0210/15, por meio do qual concluiu pela inconstitucionalidade do PL nº 134/2015. A Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) encaminhou a resposta ao pedido de diligência remetida a esse Poder por intermédio dos Ofícios nº 493, de 10 de junho de 2015, e nº 588, de 22 de junho de 2015.

Segundo a PGE, o PL em comento, ao compelir as concessionárias de serviços públicos a informar ao consumidor nas faturas de cobrança de consumo mensais eventuais débitos vencidos e não quitados, está eivado de inconstitucionalidade formal orgânica, visto que ao Estado é vedado impor obrigações, por intermédio de lei, a concessionária de serviço público quando o concedente é a União ou os Municípios. Desse modo, a PGE recomendou a oposição de veto total ao autógrafo do projeto de lei, manifestando-se nos seguintes termos:

4. Como é possível inferir do art. 21, inciso XII, 'b' da Constituição Federal, compete a União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.

5. Portanto, o poder concedente dos serviços de energia elétrica é a União.

6. O art. 30, I, da Constituição Federal, a seu turno dispõe:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

[...]

9. O dispositivo constitucional em foco é claro, o constituinte, ao repartir as competências na órbita administrativa, conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais, como é assente na doutrina, serviços de fornecimento de água potável.

[...]

11. Digno de nota, que a competência para legislar sobre a matéria de que trata o parágrafo único do art. 175, ou seja, regime de concessão ou de permissão de serviço público é da União e foi exercida com a edição da Lei Federal 8.987/1995.

12. Dito isto, é forçoso constatar que o Projeto de Lei criou obrigação para concessionária de serviço público da União e dos Municípios, o que não é permitido, eis que segundo o art. 1º da Constituição Federal, o Brasil é uma República Federativa, o que significa dizer que os Entes Federados são dotados de autonomia, exercendo cada qual as competências que lhes são atribuídas, não podendo haver invasão da competência de um Ente, por outro.

[...]

14. Neste norte decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 2337 MC, de Santa Catarina, com relatoria do Ministro CELSO DE MELLO, cuja ementa e a seguinte:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - INVASÃO PELO ESTADO-MEMBRO, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS - IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS - INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E

FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL E MUNICIPAL - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

[...]

18. Logo, não está autorizado o Estado a legislar, criando obrigação para a empresa concessionária de serviço público, quando o concedente é a União ou os Municípios, como é o caso do Projeto de Lei em foco, sendo que a inconstitucionalidade apontada macula a Lei como um todo.

19. Portanto, salvo melhor juízo, padece o Projeto de Lei de inconstitucionalidade por violação aos arts. 1º, 21, XII, 30, I e 175 da Constituição Federal.

Por sua vez, a CELESC, também consultada a respeito do pedido de diligência sobre o PL 134/2015, manifestou-se contrariamente à proposição, asseverando que:

[...] a matéria, sugerida no projeto de lei, já se encontra amplamente discutida e regulamentada no âmbito de competência e legitimidade do Poder Concedente (União Federal) através de ato normativo da Agência Reguladora - ANEEL [nº 414/2010].

[...]

Desta forma, não há como ser alcançada conclusão outra senão a de

que o pretense Projeto de Lei [...] legislará sobre os serviços de

energia elétrica, violando, portanto, a competência prevista nos artigos 21, XII, 'b', e 22, IV, ambos da CF/88., e extrapolando os limites insertos no art. 30, I e VIII, da mesma Carta Magna.

No mesmo sentido, a CASAN, em resposta ao pedido de diligência acima aludido, também apresentou parecer contrário ao prosseguimento da proposição, pelas seguintes razões:

Atualmente os usuários da CASAN possuem através do site www.casan.com.br acesso ao portal eCASAN, onde pode-se respectivamente a cada cliente, consultar todo o histórico de faturas, emitir gratuitamente as 2ª vias de faturas. 24 horas/dia durante os 07 dias da semana, informando que nos últimos meses registrou-se que mensalmente cerca de 100.000 clientes emitiram faturas através deste portal. Também é possível obter as faturas diretamente nos postos de atendimento presencial da CASAN e/ou Terminais de Autoatendimentos - "Totem" disponíveis em várias agências da CASAN.

A inclusão de mecanismo para quitação na própria fatura de serviços mensais já foi discutido anteriormente e a conclusão foi que esta solução apresentou dificuldades técnicas para seu desenvolvimento/implantação.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 23 de novembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 24/11/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº DO PROCESSO: ESCC 1908154 **PAR 0210/15-PGE**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 0134.3/2015

LEI ESTADUAL QUE CRIA OBRIGAÇÃO PARA CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E LUZ. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO À CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO FEDERAL E MUNICIPAL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA RESERVADA À UNIÃO E AOS MUNICÍPIOS. PRINCÍPIO FEDERATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE POR AFRONTA AOS ARTIGOS 1º 21, XII, 30, I E 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

1. A Sra. Diretora de Assuntos Legislativos, por delegação do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil enviou a esta Procuradoria para análise de sua constitucionalidade/legalidade, projeto de lei nº 0134.3/2015 que pretende impor as concessionárias de serviços públicos de água e luz a obrigação de disponibilizarem nas faturas, informações sobre débitos vencidos e mecanismos para a sua quitação.

2. Trata-se de lei que determina às concessionárias que prestam serviços de água e Luz que informem nas faturas de cobrança de consumo mensais eventuais débitos vencidos e não quitados, assim como disponibilizem código de barras que possibilite a quitação do débito em foco.

3. A matéria é recorrente.

4. Como é possível inferir do art. 21, inciso XII, 'b' da Constituição Federal, compete a União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.

5. Portanto, o poder concedente dos serviços de energia elétrica é a União.

6. O art. 30, I, da Constituição Federal, a seu turno dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

7. Segundo Michel Temer, "é de peculiar interesse local aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse."

8. De outro lado, para Hely Lopes Meirelles, "As obras e serviços para fornecimento de água potável e eliminação de detritos sanitários domiciliares, incluindo a captação, condução, tratamento e despejo adequado, são atribuições precípua do Município, com medidas de interesse da saúde pública em geral e dos usuários em particular".

9. O dispositivo constitucional em foco é claro, o constituinte, ao repartir as competências na órbita administrativa, conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais, como é assente na doutrina, serviços de fornecimento de água potável.

10. De outro lado, o art. 175 da Constituição Federal, que trata da prestação de serviços públicos assim dispõe:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

11. Digno de nota, que a competência para legislar sobre a matéria de que trata o parágrafo único do art. 175, ou seja, regime de concessão ou de permissão de serviço público é da União e foi exercida com a edição da Lei Federal 8.987/1995.

12. Dito isto, é forçoso constatar que o Projeto de Lei criou obrigação para concessionária de serviço público da União e dos Municípios, o que não é permitido, eis que segundo o art. 1º da Constituição Federal, o Brasil é uma

República Federativa, o que significa dizer que os Entes Federados são dotados de autonomia, exercendo cada qual as competências que lhes são atribuídas, não podendo haver invasão da competência de um Ente, por outro.

13. Sobre o tema afirma PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, que "como no Estado Federal há mais de uma ordem jurídica incidente sobre o mesmo território e sobre as mesmas pessoas, impõe-se a adoção de mecanismo que favoreça a eficácia de ação estatal, evitando conflitos e desperdício de esforços", acrescentando que "a repartição de competências entre as esferas do federalismo é o instrumento concebido para esse fim."

14. Neste norte decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 2337 MC, de Santa Catarina, com relatoria do Ministro CELSO DE MELLO, cuja ementa é a seguinte:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - INVASÃO, PELO ESTADO-MEMBRO, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS - IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS - INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL E MUNICIPAL - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - Os Estados-membros - que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias - também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão

celebrado pela União (energia elétrica - CF, art. 21, XII, "b") e pelo Município (fornecimento de água - CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo.

15. Ainda, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente ação direta de inconstitucionalidade, autos nº 2340, ajuizada pelo Sr. Governador do Estado de Santa Catarina em face da Lei Estadual nº 11560/2000, que criava obrigações para o concessionário do serviço de fornecimento de água, exatamente porque não pode o Estado legislar sobre serviço do qual não é concedente, criando obrigação para a empresa concessionária de outro Ente federado. Eis a ementa do acórdão:

ADI 2340/ SC - SANTA CATARINA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator (a): Min. RICARDO LEWANDIWSKI
Julgamento: 06/03/2013
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação DJe-087 DIVULG 09-05-2013 PUBLIC 10-05-2013

Parte(s)

REQTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.: PGE-SC - WALTER ZIGELLI
INTDO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTADO DE SANTA CATARINA. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL. LEI ESTADUAL QUE OBRIGA O SEU FORNECIMENTO POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA, POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA QUAL O ESTADO DETÉM O CONTROLE ACIONÁRIO. DIPLOMA LEGAL QUE TAMBÉM ESTABELECE ISENÇÃO TARIFÁRIA EM FAVOR DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS. INADMISSIBILIDADE. INVASÃO DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS, PELO ESTADO-MEMBRO. INTERFERÊNCIA NAS RELAÇÕES ENTRE O PODER CONCEDENTE E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA. INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO LOCAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - Os Estados-membros não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente local e a empresa concessionária, ainda que este esteja sob o controle acionário daquele. II - Impossibilidade de alteração, por lei estadual, das condições que se acham formalmente estipuladas em contrato de concessão de distribuição de água. III - Ofensa aos arts. 30, I, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

16. Em caso idêntico, a Lei Estadual nº13.921/2007, que vedava a cobrança de tarifa de assinatura básica nos serviços de telefonia fixa e móvel, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, pois neste caso, o poder concedente é a União, vejamos:

ADI 3847/ SC - SANTA CATARINA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 01/09/2011
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 08-03-2012 PUBLIC 09-03-2012

Parte(s)

REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Ementa
Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei estadual n. 13.921/2007, de Santa Catarina. 3. Serviço público de telecomunicações. 4. Telefonia fixa e móvel. 5. Vedação da cobrança de tarifa de assinatura básica. 6. Penalidades. 7. Invasão da competência legislativa da União. 7. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. Precedentes. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

17. Ainda sobre o mesmo tema foi declarada inconstitucional pelo Supremo, recentemente, a Lei Estadual 11.908/2011:

ADI 2615/ SC - SANTA CATARINA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. EROS GRAU
Relator(a) p/ Acórdão: Min. GUMAR MENDES
Julgamento: 11/03/2015
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação DJe-091 DIVULG 15-05-2015 PUBLIC 18-05-2015

Parte(s)

REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ementa

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Direito do Consumidor. 3. Telefonia. 4. Assinatura básica mensal. 5. Lei n. 11.908, de 25 de setembro de 2001, do estado de Santa Catarina. 6. Inconstitucionalidade formal. 7. Afronta aos arts. 21, XI, e 22, IV, da Constituição Federal. 8. É inconstitucional norma local que fixa as condições de cobrança do valor de assinatura básica, pois compete à União legislar sobre telecomunicações, bem como explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão seus serviços. 9. Ação direta julgada procedente.

18. Logo, não está autorizado o Estado a legislar, criando obrigação para a empresa concessionária de serviço público, quando o concedente é a União ou os Municípios, como é o caso do Projeto de Lei em foco, sendo que a inconstitucionalidade apontada macula a Lei como um todo.

19. Portanto, salvo melhor juízo, padece o Projeto de Lei de inconstitucionalidade por violação aos arts. 1º, 21, XII, 30, I e 175 da Constituição Federal.

20. Este é o parecer que submeto a apreciação de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 22 de maio de 2015.
Queila de Araújo Duarte Vahl
Procuradora do Estado
OAB/SC 12657

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PROCESSO: SCC 2486/2015

ORIGEM: Secretaria de Estado da Casa Civil

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0134.3/2015

EMENTA: Lei Estadual que cria obrigação para concessionárias de serviços de água e luz. Imposição de obrigação as concessionárias de serviço federal e municipal. Invasão de competência reservada à união e aos Municípios. Princípio Federativo. Inconstitucionalidade por afronta os artigos 1º, 21, XII, 30, I e 175 da Constituição Federal.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com o Parecer da Procuradora do Estado Queila de Araújo Duarte Vahl às fls. 08 a 15.

Florianópolis, 22 de maio de 2015.
Loreno Weissheimer
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
SCC 2486/2015**

Assunto: Diligência. Projeto de Lei nº 0134.3/2015. Obriga as concessionárias de serviços públicos de água e luz a disponibilizarem, nas faturas de consumo, informações sobre débitos vencidos e mecanismos para sua quitação. **Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo,

RICARDO DELLA GIUSTINA
Subprocurador-Geral do Contencioso

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n.210/15-PGE** (fls. 08/15), da lavra da Procuradora do Estado Dra. Queila de Araújo Duarte Vahl, referendado à fl. 16 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos a Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

Florianópolis, 25 de maio de 2015.
JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado

Celesc

Distribuição S.A.

Florianópolis,
Ilmo, Sr.
Jocélia Aparecida Lulek
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil - Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhora Diretora,

Assunto: Ofício nº 370/SCC-DIAL-GEMAT - referente ao Projeto de Lei nº 0134.3/2015.

Cumprimentando-a cordialmente, reportamos ao Ofício nº 370/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, no qual foi solicitado à esta empresa parecer sobre o Projeto de Lei nº 01343/2015, da lavra do Deputado José Nei Alberton Ascari.

O nobre Deputado pretende em seu PL que as concessionárias de serviços públicos de água e luz fiquem obrigadas a disponibilizar ao consumidor, por meio das faturas de consumo mensal, os débitos vencidos não quitados referentes à prestação de serviços.

Não obstante a intenção do ilustre representante da Câmara dos Deputados, a obrigatoriedade não pode prosperar, uma vez que vai de encontro aos aspectos legais e regulatórios do setor de energia elétrica, a saber:

Dos aspectos legais e regulatórios

Inicialmente cumpre-nos destacar os aspectos legais e regulatórios que envolvem o tema, primeiro ante o inexecuível pedido devido às implicações legais, segundo perante o impedimento de inserir outros itens nas faturas de energia elétrica que não sejam os determinados pela ANEEL.

Das implicações Legais e da impossibilidade de inserir outros itens nas faturas de energia elétrica que não sejam os determinados pela ANEEL

O artigo 22 da Constituição Federal de 1988 dispõe que é competência privativa da União legislar sobre energia. Vejamos:

Constituição Federal de 1988

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, **energia**, informática, telecomunicações e radiodifusão;" (grifamos).

Seguindo ainda o caminho dos comandos constitucionais, temos que o art. 21, permite à União delegar somente a exploração dos serviços e instalações de energia elétrica, conforme segue abaixo transcrito:

Constituição Federal de 1988

"Art. 21. Compete a União:

(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

b) **os serviços e instalações de energia elétrica** e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;" (grifamos).

Deste modo, em que pese a União possa delegar a um terceiro a exploração dos serviços de energia elétrica, retirando da administração pública direta sua prestação a coletividade, ainda lhe cabe privativamente legislar sobre a matéria.

Como é cediço, o estado não dispõe de Lei Complementar que o autorize a legislar sobre questões específicas, dentre elas a energia, conforme preconizado no parágrafo único do artigo 22 supracitado, trata-se, evidentemente, de matéria que extrapola a competência estadual, por se constituir em reserva legal da União.

Por conseguinte, reitera-se que a matéria em debate é regulada privativamente em âmbito federal, não restando competência residual ou complementar ao estado-membro para dispor sobre o assunto.

Nesta senda, já se manifestou Supremo Tribunal Federal, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - INVASÃO, PELO ESTADO-MEMBRO DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS - CONCESSIONAL FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS - INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL E MUNICIPAL - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA - Os Estados-membros - que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias - também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no

contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica - CF, art. 21, XII, "b") e pelo Município (fornecimento de água - CF, art 30, I e V). de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo. (grifou-se).

Com idêntico entendimento, noutro julgado, assentou o Supremo Tribunal a impossibilidade de interferência dos entes da Federação nas relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que se refere a alterações das condições do contrato de concessão de serviço público federal, por lei local. Confira-se.

"Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da

impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tango a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais Precedentes". grifamos

E, mais

"Plausibilidade jurídica da arguição de inconstitucionalidade com base na alegação aos afronta aos artigos 175. 'caput', e parágrafo único, I, III e V. e 37, XXI, todos da Constituição Federal, porquanto Lei estadual, máxime quando diz respeito à concessão de serviço publicação federal e municipal, como ocorre no caso, não pode alterar as condições da relação contratual entre o poder concedente e os concessionários sem causar descompasso entre a tarifa e a obrigação de manter serviço adequado em favor dos usuários."

Ainda, a Constituição Federal fixou, no artigo 175, as regras genéricas acerca da

concessão e permissão dos serviços públicos, remetendo à lei ordinária, a disciplina acerca do regime das concessionárias e permissionárias, das condições de seu contrato e sua prorrogação, caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão.

Em face disto, foi editada a Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e a Lei nº 9.427/96, que instituiu a ANEEL, a qual se atribuiu a tarefa de "implementar as políticas e

diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica(..)". Assim, ante as possibilidades de legislar e explorar diretamente ou por meio de concessão os serviços de energia elétrica, a União conferiu à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL os poderes para regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, conforme preconizam os incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e o art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Neste contexto, compete à ANEEL, na qualidade de delegada do Poder Concedente (União), e com base em lei ordinária federal, estabelecer as regras a serem aplicadas pelo setor de distribuição de energia elétrica.

E, neste contexto a ANEEL, através da Resolução Normativa 414/2010, estabeleceu as informações que devem constar na fatura de energia elétrica, vejamos a extensa lista:

Resolução Normativa Aneel nº 414/2010

Seção I

Das informações constantes na Fatura

Art. 119. A fatura de energia elétrica deve conter:

I - obrigatoriamente:

- a) nome do consumidor;
- b) número de inscrição no CNPJ, CPF ou RANI;
- c) código de identificação da unidade consumidora;
- d) classe e subclasse da unidade consumidora;
- e) endereço da unidade consumidora;
- f) números de identificação dos medidores de energia elétrica ativa e reativa e respectivas constantes de multiplicação da medição;
- g) datas e registros das leituras anterior e atual dos medidores, e a data prevista para a próxima leitura;
- h) data de apresentação e de vencimento;

i) grandezas e respectivos valores relativos aos produtos e serviços prestados, discriminando-se as tarifas aplicadas em conformidade com as Resoluções Homologatórias publicadas pela ANEEL;

j) valor total a pagar;

k) aviso de que informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento da distribuidora e na página da internet, quando houver;

l) valores correspondentes à energia, ao serviço de distribuição, a transmissão, aos encargos setoriais, e aos tributos, conforme regulamentação específica, aos consumidores do grupo B e aos consumidores do grupo A optantes pelas tarifas do grupo B;

m) número de telefone da central de teleatendimento, da ouvidoria, quando houver, e outros meios de acesso a distribuidora para solicitações ou reclamações, em destaque;

n) número de telefone da central de teleatendimento da agência estadual conveniada, quando houver, e

o) número da central de teleatendimento da ANEEL.

II - quando pertinente:

- a) multa por atraso de pagamento e outros acréscimos moratórios individualmente discriminados;
- b) valor monetário equivalente ao desconto recebido;
- c) data e hora da ultrapassagem de demanda, quando viável tecnicamente;

d) indicação de cada fatura vencida e não paga, a ser incluída até o segundo ciclo de faturamento subsequente, enquanto permanecer o inadimplemento, informando o mês e o correspondente valor das 6 (seis) faturas mais antigas, no mínimo; (grifamos)

e) indicação de faturamento realizado nos termos dos arts. 85, 86, 87, 90, 111, 113 e 115, e o motivo da não realização da leitura;

f) percentual do reajuste tarifário, o número da Resolução que o autorizou e a data de início de sua vigência, na primeira fatura que incidir os efeitos da Resolução Homologatória da revisão ou reajuste tarifário;

g) declaração de quitação anual de débitos, nos termos do art. 125;

h) valor da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP); e

i) valor, número da parcela e número total de parcelas nos termos dos arts. 113, 115 e 118; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§ 1º Os valores e parcelas referidos na alínea "I" do inciso I devem constar na fatura, de forma clara e inteligível, e corresponder à totalidade dos tributos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, cuja incidência influi sobre o faturamento, devendo ser computados os seguintes tributos:

I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/ Pasep); e

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 2º As informações a serem prestadas devem ser apresentadas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários, no caso de alíquota específica.

§ 3º Os números dos telefones referidos nas alíneas "m", "n" e "o" do inciso I devem ter tamanho de fonte regressivo, nesta ordem, sendo os de contato com a distribuidora em negrito.

§ 4º A distribuidora deve informar na fatura, de forma clara e inteligível, os seguintes dados:

I - nome do conjunto ao qual pertence a unidade consumidora;

II - limites mensais, trimestrais e anuais definidos para os indicadores de continuidade individuais;

III - valores mensais apurados para os indicadores de continuidade individuais (DIC, FIC e DMIC);

IV - valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição;

V - período de referência da apuração;

VI - eventuais créditos a que o consumidor tenha direito, conforme previsto nos arts. 151 e 152, assim como quando ocorrer violação dos limites de continuidade individuais, relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade;

VII - a mensagem, "UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA PARA AVISO PREFERENCIAL", quando se tratar de unidade consumidora devidamente cadastrada junto a distribuidora para recebimento de aviso de forma preferencial e obrigatória, nos casos em que existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

VIII - valor da tensão de fornecimento do sistema no ponto de entrega e os respectivos limites adequados, expressos em volts (V), para unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 2,3 kV; e

IX - valor da tensão contratada e os respectivos limites adequados, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV), para unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 2,3 kV.

§ 5º Tratando-se de unidade consumidora classificada em uma das Subclasses Residencial Baixa Renda, deve constar na fatura:

I - a tarifa referente a cada parcela do consumo de energia elétrica; e

II - em destaque, no canto superior direito, que a Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi chada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Além destas obrigações existem outras inseridas no corpo da mesma Resolução Normativa/ANEEL como a que trata da Declaração de quitação anual, que trataremos a seguir:

Art. 125. A distribuidora deve emitir e encaminhar, sem ônus ao consumidor, declaração de quitação anual de débitos.

§ 1º A declaração de quitação anual de débitos compreende os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura, e deve ser encaminhada ao consumidor até o mês de maio do ano seguinte, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

§ 2º Somente terão direito e declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 3º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito e declaração de quitação dos meses em que houve pagamento das faturas.

§ 4º Caso exista algum débito sendo parcelado ou questionado judicialmente, terá o consumidor o direito a declaração de quitação dos meses em que houve pagamento das respectivas faturas.

§ 5º Caso existam débitos que impeçam o envio da declaração de quitação anual até o mês de maio, ela deverá ser encaminhada no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores.

"§ 6º Na declaração de quitação anual deve constar a informação de que a mesma substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores."

(Redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 479, de 03.04.2012)

§ 7º A declaração de quitação anual refere-se exclusivamente às faturas daquele período, relativas ao fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo de eventuais cobranças complementares previstas nas normas vigentes.

§ 8º O consumidor que não seja mais titular da unidade consumidora, quando da emissão da declaração de quitação anual de débitos, pode solicitá-la a distribuidora.

Além disso, a mesma Resolução Normativa/ANEEL, em seu artigo 173 determina a forma de notificar o consumidor quando da existência de débitos pendentes, a saber:

Art. 173. Da Notificação

Para a notificação de suspensão do fornecimento à unidade consumidora, prevista na Seção III deste Capítulo, a distribuidora deve observar as seguintes condições:

I - a notificação seja escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

b) 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

Assim sendo, verifica-se que a matéria, sugerida no Projeto de lei, já se encontra amplamente discutida e regulamentada no âmbito de competência e legitimidade do Poder Concedente (União Federal), através de ato normativo da agência Reguladora - ANEEL.

Ao mesmo tempo, deve o parlamentar, autor do projeto, observar as restrições constitucionalmente previstas, submetendo-se à legislação federal vigente, bem como nas normas expedidas pelo Poder Concedente através da ANEEL, caso contrário, estará interferindo na relação jurídico-contratual estabelecida entre a União e esta concessionária, onde apenas a União pode estabelecer as diretrizes e regras na prestação do serviço público concedido e, portanto, definir os termos do contrato com ela firmado.

Desta forma, não há como ser alcançada conclusão outra senão a de que o pretense Projeto de Lei, que "Obriga às concessionárias de serviços públicos de água e luz a disponibilizarem, nas faturas de consumo, informações sobre débitos vencidos e mecanismos para a quitação", legislará sobre os serviços de energia elétrica, violando, portanto, a competência prevista nos artigos 21, XII, 'b', e 22, IV, ambos da CF/88, e extrapolando os limites insertos no art. 30, I e VIII, da mesma Carta Magna.

Além disso, reforçamos, outrossim, o fato de que o objetivo almejado pelo projeto de lei em debate já se encontra contemplado na regulamentação federal atinente ao setor de distribuição de energia elétrica, conforme dispositivos normativos acima apontados da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos o compromisso em contribuir para a construção e o desenvolvimento de nosso Estado, estando sempre à disposição para dialogar e contribuir em assuntos estratégicos, e de relevância social como o que se apresenta.

Antônio José Linhares

Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos

Cleverson Siewert

Diretor Presidente

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CT/D - 0955

Florianópolis, 1º de junho de 2015

À Senhora

Jocélia Aparecida Lulek

Diretora de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

Rod. SC 401, nº 4.600, Km 5 - Centro Administrativo - Saco Grande

88032-001 Florianópolis - SC

Senhora Diretora,

Com os nossos renovados cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 369/SCC-DIAL-GEMAT, apresentamos a Vossa Senhoria, em anexo, parecer técnico firmado pelo Chefe da Divisão de Políticas Comerciais e pelo Gerente Comercial desta Companhia que, traz uma visão prática/operacional quanto ao previsto no Projeto de Lei nº 0134.3/2015.

Especificamente em relação a obrigatoriedade de disponibilizar ao consumidor mecanismos para a quitação do débito existente, em documento anexo a fatura correspondente ao mês vigente, prevista no referido projeto legislativo, requer-se especial atenção aos impeditivos de ordem técnica que inviabilizam na prática o atendimento do objetivo do legislador, bem como quanto às modernas ferramentas atualmente disponibilizadas pela CASAN que já proporcionam com eficiência o objetivo pretendido.

Colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, e confiando no bom senso da Colenda Casa Legislativa, requeremos o acatamento das justificativas constantes do parecer técnico anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO VARELA DO NASCIMENTO

Diretor Comercial

ADRIANO FUGA VARELA

Procurador-Chefe do Consultivo

Florianópolis, 25 de maio de 2015

CI DIPC0 nº 117/2015

DE: GCO/DIPC0

PARA: GCO

Assunto: CI nº 117 - Análise do Projeto de Lei nº 0134.3-2015 em trâmite na Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Com relação a análise do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0134.3/2015, de auto. . do Deputado Estadual Ismael dos Santos, para que a Companhia no prazo máximo de 10 dias, examine seus termos e apresente parecer a respeito da matéria versada no projeto de lei que tem por objeto: "Obriga as concessionárias de serviços públicos de água e luz a disponibilizarem, nas faturas de

consumo, informações sobre débitos vencidos e mecanismos para sua quitação", considera-se que:

. Atualmente mais de 95% das faturas emitidas pela CASAN são entregues através do Sistema LIES - Leitura Informatizada de Hidrômetros, Emissão e Entrega Simultânea de Faturas de Água/Esgoto por coletor de dados portátil nas residências dos Usuários.

. Em decorrência da Ação Judicial - Quebra de Monopólio Postal, movida pela ECT/Correios contra CASAN, não é permitida a emissão/entrega de outros documentos ao usuário, com exceção da fatura dos serviços do mês corrente.

. As informações referente à débitos vencidos, já é apresentada pela CASAN no co de suas faturas, localizada no campo **AVISOS**, indicando o valor das faturas pendentes, a data a partir da qual o usuário estará sujeito a suspensão do abastecimento e a inclusão da dívida no Serasa. Vide o exemplo abaixo:

. Atualmente os usuários do CASAN possuem através do site www.casan.com.br acesso ao portal eCASAN, onde pode-se respectivamente a cada cliente, consultar todo o histórico de faturas, emitir gratuitamente as 2ª vias de faturas, 24 horas/dia durante os 07 dias da semana, informando que nos últimos meses; registrou-se que mensalmente cerca de 100.000 clientes emitiram faturas através deste portal. Também é possível obter as faturas diretamente nos postos de atendimento presencial da CASAN e/ou Terminais de Autoatendimento "Totem" disponíveis em várias agências da CASAN.

. A inclusão de mecanismo para quitação na própria fatura de serviços mensais já foi discutido anteriormente e a conclusão foi que esta solução apresentou dificuldades técnicas para seu desenvolvimento/implementação.

Nos mantemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

HELTON MACHADO KRAUS

DIVISÃO DE POLÍTICAS COMERCIAIS

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2015

Obriga as concessionárias de serviços públicos de água e luz a disponibilizarem, nas faturas de consumo, informações sobre débitos vencidos e mecanismos para sua quitação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As concessionárias de água e luz ficam obrigadas a disponibilizar ao consumidor, por meio das faturas de cobrança de consumo mensal, os débitos vencidos não quitados referentes à prestação de serviços, quando existentes, de forma precisa, clara e ostensiva.

Parágrafo único. Ao informar o débito existente, a concessionária deve disponibilizar ao consumidor o mecanismo para sua quitação, com documento apto para tanto, incluindo código de barras, o qual deve estar anexo à fatura correspondente ao mês vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 3 de novembro de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária

*** X X X ***

PARECER

PARECER CONCLUSIVO

Projeto de Lei nº PL Nº 0354.2/2015.

Origem: Governamental

Assunto: "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estabelece outras providências".

Relator: Deputado Marcos Vieira

Excelentíssimos Senhores Deputados

1. RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que "**Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estabelece e outras providências**", encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº 197, de 31 de agosto de 2015, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 273/2015 da Secretaria de Estado da Fazenda, o qual foi elaborado de forma participativa, envolvendo todos os Órgãos públicos, e de forma integrada com a elaboração da proposta orçamentária para 2016, agora, passo à emissão do Parecer Conclusivo com base no proposto pelo Projeto em referência e as Emendas oferecidas ao mesmo pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados - membros desta Casa Legislativa.

O Plano Plurianual - PPA, regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual responde a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

O dispositivo constitucional que trata do Plano Plurianual - PPA define duas modalidades de despesas que devem obrigatoriamente estar previstas: a primeira delas é relativa às despesas de capital e a segunda a ser considerada na elaboração do plano plurianual é a dos programas de duração continuada, ou seja, todos aqueles que tiverem a sua duração prolongada por mais de um exercício financeiro.

Dentro da ideia de planejamento financeiro estatal, o Plano Plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas.

O projeto ora em análise, que trata do Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina para o quadriênio de 2016-2019, levou-se em consideração os dados mais atualizados e a visão mais integrada possível das mudanças recentes na economia e na sociedade, dentro e fora do nosso território. Além disso, somou o conhecimento de gestores públicos e especialistas com as contribuições recebidas das mais diversas regiões da sociedade catarinense.

No Parecer Preliminar, aprovado por unanimidade em reunião do dia 29/10/2015 por esta Comissão, e publicado tempestivamente, foi estabelecido rito processual e cronograma próprio para a tramitação deste projeto que, se aprovado, transformar-se-á na Lei do Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina para o quadriênio de 2016-2019,

Estabelecemos que se daria continuidade à análise referente às totalidades dos programas de Governo vinculados a cada Órgão, entre a Lei nº 16.529 de 23/12/2014 e este Projeto. Constatamos conforme tabela abaixo.

**TABELA COMPARATIVA POR PROGRAMA
DO PPA LEI Nº 16.529 COM O PL PPA 2016-2019.**

ÓRGÃO	PROGRAMA		PPA LEI Nº 16.529	PL PPA 2016-2019	Diferença	%
Secretaria de Estado da Infraestrutura	105	Mobilidade Urbana	1.791.540.928	618.761.486	-1.172.779.442	-65,46
	110	Construção de Rodovias	3.039.024.149	2.035.984.665	-1.003.039.484	-33,01
	115	Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas	52.952.450	56.531.054	3.578.604	6,76
	120	Integração Logística	381.385.190	114.369.314	-267.015.876	-70,01
Departamento Estadual de Infraestrutura	130	Conservação e Segurança Rodoviária	576.741.743	634.800.681	58.058.938	10,07
	140	Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias	2.125.742.520	862.923.000	-1.262.819.520	-59,41
	145	Elaboração de Projetos e Estudos de Infraestrutura	321.653.050	210.360.000	-111.293.050	-34,60
	150	Modernização Portuária	420.831.937	458.662.404	37.830.467	8,99

Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A	160	Geração de Energia Elétrica	908.596.352	1.798.917.500	890.321.148	97,99
	180	Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica	1.674.545.321	1.431.335.557	-243.209.764	-14,52
	186	Comercialização, Eficientização e Medição de Energia Elétrica	600.512.866	301.600.000	-298.912.866	-49,78
	187	Adequação e Melhoria da Estrutura Empresarial - CELESC	252.690.444	175.400.000	-77.290.444	-30,59
Gabinete do Governador do Estado - SC Parcerias	188	Participações e Parcerias Público-Privadas	172.828.281	72.305.002	-100.523.279	-58,16
	204	Missões, Recepção e Eventos Internacionais*	0,00	4.505.000	4.505.000	
Gabinete do Governador do Estado - SC Parcerias	190	Expansão do Gás Natural	36.530.597	197.825.158	161.294.561	441,53
Gabinete do Governador do Estado - SC Parcerias	212	Estratégias de Comércio Exterior e Relações Internacionais	8.237.893	765.000	-7.472.893	-90,71
Gabinete do Governador do Estado	360	Abastecimento de Água	14.873.164	32.988.000	18.114.836	121,80
Gabinete do Governador do Estado - CASAN	360	Abastecimento de Água	1.008.535.299	626.224.948	-382.310.351	-37,91
	370	Modernização da CASAN*	0,00	572.756.206	572.756.206	-
Gabinete do Governador do Estado	365	Esgoto Sanitário	1.349.034	0,00	-1.349.034	-100,00
Gabinete do Governador do Estado - CASAN	365	Esgoto Sanitário	1.469.104.681	910.564.455	-558.540.226	-38,02
Gabinete do Governador do Estado - Secretaria de Estado de Comunicação	810	Comunicação do Poder Executivo	418.785.876	348.205.513	-70.580.363	-16,85
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	200	Competitividade e Excelência Econômica	1.450.185.126	1.443.735.000	-6.450.126	-0,44
	340	Desenvolvimento Ambiental Sustentável	162.522.939	43.744.354	-118.778.585	-73,08
	342	Revitalização da Economia Catarinense - PREC	27.142.084	13.800.000	-13.342.084	-49,16
	346	Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável	57.238.206	35.400.000	-21.838.206	-38,15
	348	Gestão Ambiental Estratégica	31.857.423	35.307.000	3.449.577	10,83
	350	Gestão dos Recursos Hídricos	451.559.514	209.684.996	-241.874.518	-53,56
	230	Inovar - Fomento à Pesquisa ao Desenvolvimento e à Inovação	500.106.861	576.433.321	76.326.460	15,26
	950	Defesa dos Interesses Sociais	7.854.988	8.954.915	1.099.927	14,00
Secretaria de Estado da Defesa Civil	730	Prevenção e Preparação para Desastres	522.411.243	571.274.766	48.863.523	9,35
	735	Respostas aos Desastres e Reconstrução	203.045.728	88.450.000	-114.595.728	-56,44
	731	Gestão de Riscos e Redução de Desastres*	0,00	46.660.000	46.660.000	
Secretaria de Estado do Planejamento	210	Estudos, Projetos e Informações Estratégicas	135.091.362	40.300.000	-94.791.362	-70,17
	999	Reserva de Contingência	4.496.796	0,00	-9.496.796	-100
	208	Planejamento Estratégico e Gestão de Informação*	0,00	16.801.145	16.801.145	
	209	Desenvolvimento e Redução das Desigualdades Regionais*	0,00	5.620.000	5.620.000	
Secretaria de Estado da Administração	220	Governança Eletrônica	823.630.257	40.000.000	-783.630.257	-95,14
	600	Novos Valores	144.857.357	0,00	-144.857.357	
	840	PNAGE - Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento de SC	5.196.474	0,00	-5.196.474	
	850	Gestão de Pessoas	31.701.210.525	25.685.146.646	-6.016.063.879	-18,98
	855	Saúde Ocupacional	104.360.775	15.861.514	-88.499.261	-84,80
	860	Gestão Previdenciária	19.318.898.605	27.752.587.418	8.433.688.813	43,66
	870	Pensões Especiais	204.083.115	253.781.961	49.698.846	24,35
	900	Gestão Administrativa - Poder Executivo	5.655.951.324	8.484.540.389	2.828.589.065	50,01
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte	640	Promoção do Turismo Catarinense	465.395.411	245.032.764	-220.362.647	-47,35
	650	Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer	448.072.802	179.314.488	-268.758.314	-59,98
	660	Pró-Cultura	286.156.028	76.792.000	-209.364.028	-73,16
Secretaria de Estado da Educação	250	Inclusão Digital	92.034.102	14.200.000	-77.834.102	-84,57
	520	Cidadania e Diversidade	235.637.739	207.090.924	-28.546.815	-12,11
	610	Educação Básica	7.409.401.967	3.082.116.022	-7.406.319.851	-99,96
	615	Gestão do Ensino Profissional	742.839.662	185.784.430	-557.055.232	-74,99
	616	Valorização do Ensino	314.775.800	8.000.000	-306.775.800	-97,46
	618	Ensino Médio Pedagógico	68.251.956	0,00	-68.251.956	
	622	Municipalização do Ensino Fundamenta	308.787.471	0,00	-308.787.471	
	623	Autonomia de Gestão Escolar-SED	0,00	437.252.000	437.252.000	
	624	Cooperação Estado e Municípios-SED*	0,00	59.109.000	59.109.000	
	630	Gestão do Ensino Superior	1.567.967.654	1.342.762.885	-225.204.769	-14,36
Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca	300	Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	434.477.746	181.472.843	-253.004.903	-58,23

	310	Agronegócio Competitivo	351.309.092	320.710.280	-30.598.812	-8,71
	315	Defesa Sanitária Agropecuária	56.683.924	46.355.958	-10.327.966	-18,22
	320	Agricultura Familiar	96.100.660	26.400.000	-69.700.660	-72,53
	335	Santa Catarina Rural- Microbacias 3	43.699.315	4.428.862	-39.270.453	-89,87
Secretaria de Estado da Saúde	400	Gestão do SUS	3.325.554.699	5.652.082.173	2.326.527.474	69,96
	410	Vigilância em Saúde	221.876.743	378.627.951	156.751.208	70,65
	420	Atenção Básica	393.720.909	443.003.500	49.282.591	12,52
	430	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.008.356.339	2.758.598.465	-249.757.874	-8,30
	440	Educação Permanente para o Sistema Único de Saúde (Ficou no Projeto - Assistência Farmaceutica)****	1.011.009.132	1.675.595.350	664.586.218	65,73
Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	510	(Proteção Social Básica e Especial) Sistema Único de Assistência Social-SUAS.	408.356.867	355.573.218	-52.783.649	-12,93
	530	Pró-Emprego e Renda	998.301.637	389.230.000	-609.071.637	-61,01
	540	Nova Casa	178.718.120	57.740.000	-120.978.120	-67,69
	550	Erradicação da Fome em Santa Catarina	33.435.561	14.724.520	-18.711.041	-55,96
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	700	Modernização e Integração da Inteligência e Gestão do Conhecimento em Segurança Pública	7.220.668	0,00	-7.220.668	
	712	Formação e Qualificação dos Profissionais da Segurança Pública	13.759.399	0,00	-13.759.399	-100,00
	715	Reequipamento e Apoio Operacional da Segurança Pública	1.017.890.981	400.000	-1.017.490.981	-99,90
	720	Santa Catarina Segura	198.360.441	0,00	-198.360.441	
	705	Segurança Cidadã	0,00	259.523.200	259.523.200	
	706	De Olho no Crime	0,00	9.033.781.790	9.033.781.790	
	707	Suporte Institucional Integrado	0,00	1.687.938.738	1.687.938.738	
	708	Valorização do Servidor	0,00	69.355.550	69.355.550	
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	740	Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo	207.623.263	332.000.000	124.376.737	59,90
	745	Cidadania e Direitos Humanos	178.804.664	212.906.732	34.102.068	19,07
	750	Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo	801.468.327	784.965.179	-16.503.148	-2,06
	760	Resocialização dos Apenados e dos Adolescentes Infratores	95.534.331	139.219.000	43.684.669	45,73
Secretaria de Estado da Fazenda	100	Caminhos do Desenvolvimento	908.476.071	326.892.986	-581.583.085	-64,02
	101	Acelera Santa Catarina	3.188.498.359	1.637.512.096	-1.550.986.263	-48,64
	825	Formação de Gestores Públicos	4.986.991	6.164.350	1.177.359	23,61
	830	Modernização da Administração Fazendária	197.993.448	58.948.237	-139.045.211	-70,23
	990	Encargos Especiais	9.308.002.318	10.081.961.375	773.959.057	8,31
	820	Cumunicação do Poder Legislativo	81.200.000	241.195.441	159.995.441	197,04
Poder Legislativo	920	Gestão Administrativa	1.836.417.686	2.696.405.260	859.987.574	46,83
	925	Modernização do Processo Legislativo	304.482.000	382.172.330	77.690.330	25,51
	935	Gestão Administrativa - Tribunal de Contas	0,00	1.194.438.000	1.194.438.000	
Ministério Público	910	Gestão Administrativa	1.010.083.428	840.366.362	-169.717.066	-16,80
	915	Gestão Estratégica	714.996.148	2.090.414.935	1.375.418.787	63,80
Poder Judiciário	930	Gestão Estratégica	5.692.634.655	9.324.745.295	3.632.110.640	-63,80
	931	Infraestrutura do Judiciário	209.521.448	304.489.567	94.968.119	-45,32
		TOTAL	127.355.112.303	136.777.502.024	9.422.389.721	7,40

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

Na análise das despesas dos programas fixadas por órgão, verificamos algumas variações significativas em relação à Lei do PPA em vigor e o Projeto em análise, ocorrendo aumento em alguns e redução em outros.

Dentre os Órgãos que tiveram aumento destacamos: a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura programa 0130 Conservação e segurança Rodoviária 10,07%; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, os programas 0230 Inovar Fomento a Pesquisa ao desenvolvimento e o Inovação, 15,26%; Secretaria de Estado da Saúde, programas 0400 Gestão do SUS, 69,96% e 0410 Vigilância em Saúde 70,65% Secretaria de Estado da Fazenda, no programa 0990 Encargos Especiais 46,83%; no Ministério Público no programa 0915 Gestão Estratégica 63,80% e no Poder Judiciário no programa 0930 Gestão Estratégica 63,80% e no programa 0931 Infraestrutura do Judiciário, 45,32%.

Dentre os órgãos que tiveram redução destacamos: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, programa 0105 Mobilidade Urbana, 65,46%; programa 120 Integração Logística, 70,01%; no Departamento Estadual de Infra-Estrutura, programa 0140, Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias, 59,41%; Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., programa 0186 Comercialização e Eficientização e Medição de Energia Elétrica 49,78%; Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte, programa 0660 Pro-Cultura 73,16%; no programa 0650 Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer, 59,98%;

Secretaria de Estado da Educação, programa 0610 Educação Básica 99,96%; no programa, 0250 Inclusão Digital 84,57%; Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, programa 0320 Agricultura Familiar 72,53%; no programa 0335 Santa Catarina Rural- Microbacias3, 89,87%; Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, programas 0540 Nova Casa 67,69%, no programa 0550 Erradicação da Fome em Santa Catarina, 55,96% e na Secretaria de Estado da Fazenda programa 0101 Acelera Santa Catarina, 70,23.

Concluindo nossa análise com referência aos programas constantes da Lei e Projeto, verificamos que o valor global dos referidos programas, na Lei é de R\$ 127.355.112.303 (cento e vinte sete bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, cento e doze mil e trzentos e três reais) e no projeto é de R\$ 136.777.502.024 (cento e trinta e seis bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dois mil e vinte quatro reais). Portanto, temos uma diferença à maior de R\$ 9.422.389.721 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte um reais), correspondendo a um aumento de 7,40%.

Ainda, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, sobre a diferença dos valores programados nas metas financeiras totalizadas nas ações, subações do referido Projeto do PlanoPlurianual - PPA- 2016-2019, relativamente aos valores definidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para 2016, apresentamos as seguintes considerações:

O PPA demonstra a programação das ações e subações em termos de metas financeiras que mais se aproximam dos valores pretendidos-demandados em termos de necessidades de execução financeira da realização;

As metas financeiras programadas no PPA devem guardar compatibilidade com as metas físicas, e esta compatibilidade tem sido objeto de acompanhamento por parte do Poder Executivo e fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado e outros Órgãos; e

Também constam da programação do Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2016-2019, aquelas ações de reserva ainda não comprometidas com contratos e convênios com outras Instituições Governamentais da Federação e Instituições externas de financiamento de projetos do Governo do Estado, cujos recursos ainda não estão considerados no orçamento para 2016.

Observa-se que, para este novo período quadrianual, foram criados 11 (onze) novos programas, assinalados com em seus textos descritivos, visando atender às novas demandas da administração estadual, e um o programa 510 - que teve seu texto descritivo mudado.

2 Das Emendas

Para melhor compreensão, este Relator dividiu as emendas em três modalidades: Emendas de Bancadas, Emendas Parlamentares e Emendas de Relator.

Conforme Anexo I, foram apresentadas 132 (cento e trinta e duas) Emendas ao PL 0354.2/2015, assim distribuídas: 084 (oitenta e quatro) de Bancada, 043 (quarenta e três) parlamentares individuais e 04 (quatro) de Relator, oriundas das Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado, não incluídas pelo Poder Executivo, no Projeto em análise e uma emenda modificativa encaminhada pelo Poder Executivo, ao Projeto de Lei do PPA 2016-2019, cuja Exposição de Motivos EM nº. 309/2015, do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, que justifica a substituição total do Anexo Único do referido Projeto, tendo em vista a constatação de problemas na compatibilidade de valores entre os valores do Anexo Único original e os valores para o Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA 2016.

2.1 Do Acatamento das Emendas

2.1.2 Das Emendas Parlamentares e de Bancada

As emendas de Bancada e emendas Parlamentares individuais foram rejeitadas em sua totalidade por esta Relatoria, conforme Anexo I e Anexo II. Dentre as emendas parlamentares de Bancadas e Individuais, de nºs 20,92,101,102.103,104, 105 e 106, não foram analisadas por esta relatoria, apesar de terem sido enviadas pelo sistema de elaboração de emendas desta Casa, por não estarem assinadas pelos senhores parlamentares autores das emendas. As emendas de nºs 02,03,22,24,31,32 e 34, não foram também analisadas por este Relator, mesmo que tenham sido elaboradas através do sistema de elaboração de emendas, pois não constam protocoladas na Comissão de Finanças e tributação. As demais emendas, foram rejeitadas, respeitando as prioridades das Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, realizadas por este Poder nas 32 macrorregiões do Estado, envolvendo as Secretarias de Desenvolvimento Regionais, cumprindo disposições constitucionais e legais, por meio de consulta direta à população de Santa Catarina. Este relator acatou uma emenda modificativa encaminhada pelo Poder Executivo, ao Projeto de Lei do PPA 2016-2019, cuja Exposição de Motivos EM nº. 309/2015, do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, que propõe e justifica a substituição total do Anexo Único do referido Projeto, tendo em vista a constatação de problemas na compatibilidade de valores entre o Anexo Único original e os valores do Anexo Único do do Projeto da LOA 2016.

2.1.3 Das Emendas do Relator

Esta Relatoria acatou, conforme Anexo III, um total de 04 (quatro) emendas, as quais faltaram constar no Anexo Único do presente projeto de Lei do PPA-2016-2019. Aqui, podemos destacar a grande parceria do Poder Legislativo com o Poder Executivo, onde do total de 432 propostas colhidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, realizadas por este Poder nas 32 macrorregiões do Estado, envolvendo as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regionais, apenas essas 4 (quatro) prioridades não foram incluídas, o que faço como relator deste projeto, cumprindo disposições constitucionais e legais, por meio de consulta direta à população de Santa Catarina.

3. CONCLUSÃO

Pela aprovação, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, é o que sugerimos aos eminentes pares membros desta Comissão de Finanças e Tributação.

É o Parecer.

Florianópolis, 25 de novembro de 2015.

Deputado Marcos Vieira

Relator

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2789, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo

discriminados:

Matr	Nome do servidor	Período Aquisitivo Quinquênio	Processo nº
1930	GILBERTO LUIZ HELFENSTEIN	17/11/2010 16/11/2015	4450/2015
1151	LUIZ ARGEMIRO DE QUADROS	2/8/2010 1/8/2015	3482/2015

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2790, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor LUIZ MODESTO COSTA, matrícula nº 7889, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Dezembro de 2015 (Gab Dep Valduga).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2791, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR CECILIA TEREZINHA DE OLIVEIRA RICARDO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Antônio Aguiar - São Francisco do Sul).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2792, de 27 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR JOSETTE HEYSE TAVARES, matrícula nº 6966, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-75, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PMDB - Santa Terezinha).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***